



repactuação em momento oportuno; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 25 de maio de 2023; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, Ana Emília Noronha Chaves e Lúcia Maria Simões Pereira.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 29/2022

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** MC2 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA; **OBJETO:** repactuar o valor mensal do contrato, cujo objeto refere-se à contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de natureza continuada com fornecimento de mão de obra exclusiva de condutor de veículo I (CBO 7823-05), condutor de veículo II (CBO 7823-05) e condutor de veículo III (CBO 7823-05), bem como EPI, quando necessários, em razão do reajuste da tarifa municipal de transporte rodoviário público no município de Fortaleza, instituído pelo Decreto n. 15.576/2023, sofrendo um impacto de 0,54856%, passando o valor da parcela referente à mão de obra de R\$ 532.100,32 (quinhentos e trinta e dois mil, cem reais e trinta e dois centavos), para R\$ 535.019,22 (quinhentos e trinta e cinco mil, dezenove reais e vinte e dois centavos), e a provisão para pagamento de diárias para R\$ 10.700,38 (dez mil, setecentos reais e trinta e oito centavos). Dessa forma, o valor do contrato passará de R\$ 542.742,33 (quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), para R\$ 545.719,60 (quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos), retroativamente a 19.03.2023; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 25 de maio de 2023; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, Ana Emília Noronha Chaves e Carmem Silva Hermida.

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO N.º 22/2021

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA; **OBJETO:** prorrogar por (12) doze meses, com início em 15.07.2023 e término em 15.07.2024, o prazo do Contrato que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra para controle de orçamento, designer gráfico e operação de guilhotina, compreendendo o fornecimento e p.i., quando necessários, em atendimento às normas legais, para atender às necessidades do poder judiciário cearense, resguardado o direito à repactuação em momento oportuno; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 25 de maio de 2023; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, Ana Emília Noronha Chaves e Heitor Bezerra de Brito.

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 16/2023

CONVENIENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Justiça Federal da 5ª Região; **OBJETIVO:** a formalização dos procedimentos relativos aos pagamentos de honorários profissionais, advocatícios e periciais por meio do acesso ao sistema AJG/JF, nos casos de assistência jurídica gratuita, no âmbito da jurisdição federal delegada (Art. 109, § 3º da CF); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, na Resolução nº 00305, de 07 de outubro de 2014, alterada pelas Resoluções CJF-RES nº 524, de 20 de fevereiro de 2019 e CJF-RES nº 575, de 22 de agosto de 2019; **DATA DA ASSINATURA:** 24 de maio de 2023; **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de sua assinatura; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes e Desembargador Federal Fernando Braga Damasceno.

CONSELHO DE MAGISTRATURA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

Conselho da Magistratura - Núcleo de Execução EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

850034-21.2022.8.06.0144 Recurso Administrativo. Recorrente: J. G. da S. F.. Advogado: Robson Halley Costa Rodrigues (OAB: 27422/CE). Advogado: Luiz Eduardo Santos e Silva (OAB: 47552/CE). Recorrido: J. C. P. das S. E. da C. de P.. Relator(a): MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO EM FACE DO TITULAR DA S. E. d. C. d. A. DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE O PAD E APLICOU A PENALIDADE DISCIPLINAR DE PERDA DA DELEGAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 35, INCISO II DA LEI Nº 8.935/94. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. CONQUANTO A MOTIVAÇÃO EXPOSADA PELO JULGADOR TENHA SIDO SUCINTA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NULIDADE POSTO QUE O MAGISTRADO PROLATOR ELENCOU DE FORMA CLARA E OBJETIVA A RATIO DECIDENDI QUE ALICERÇOU A SUA CONCLUSÃO PELA APLICAÇÃO DO SANCIONAMENTO ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR REJEITADA. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DOS EMPREGADOS DO CARTÓRIO. NÃO ASSINATURA DA CTPS. INEXISTÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO FGTS. MATÉRIA FÁTICA INCONTROVERSA NOS AUTOS. DEMANDADO QUE SEQUER APRESENTOU DEFESA PRÉVIA A DESPEITO DE REGULARMENTE NOTIFICADO. REVELIA DECRETADA. CONFISSÃO DO RECORRENTE POR OCASIÃO DO SEU INTERROGATÓRIO. AFIRMAÇÃO EXPRESSA QUE NUNCA REGULARIZOU A SITUAÇÃO DOS EMPREGADOS E QUE HÁ MAIS DE DOZE ANOS NÃO RECOLHIA OS ENCARGOS. INCÚRIA ADMINISTRATIVA CONFIGURADA. REINCIDÊNCIA NA PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. CONDENAÇÃO ANTERIOR COM TRÂNSITO EM JULGADO EM OUTRO PAD. EXSURGE DO FASCÍCULO PROCESSUAL UMA SITUAÇÃO DE REITERAÇÃO CONTUMAZ NA INFRINGÊNCIA DOS DEVERES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. INAPTIDÃO PARA O EXERCÍCIO DO SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO PELO ESTADO À FRENTE DA SERVENTIA